

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002832/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038574/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008173/2014-95  
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR, CNPJ n. 02.977.757/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR ROSSI;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.915.019/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALCIDEIR GARCIA FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados que laboram em empresas de prestação de serviços de leitura, medição e de entrega de avisos nas áreas de energia elétrica e gás encanado, em todo o Estado do Paraná**, com abrangência territorial em PR.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados com o percentual de 7,08% (Sete vírgula zero oito por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de junho de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2013, o reajuste

salarial será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	COEFICIENTE DE CORREÇÃO
JUNHO/13	1,0708
JULHO/13	1,0684
AGOSTO/13	1,0652
SETEMBRO/13	1,0614
OUTUBRO/13	1,0587
NOVEMBRO/13	1,0572
DEZEMBRO/13	1,0554
JANEIRO/14	1,0511
FEVEREIRO/14	1,0482
MARÇO/14	1,0372
ABRIL/14	1,0210
MAIO/14	1,0125

**Parágrafo Segundo:** Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.13 a 31.05.2014.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO**

Assegura-se para os cargos especificados, os valores de pisos salariais correspondentes a 220(duzentos e vinte) horas mensais, entre 01.06.2014 a 31.05.2015.

- |   |            |
|---|------------|
| a) Leiturista / Entregador de Avisos (após término de experiência)                              | R\$ 993,70 |
| b) Leiturista / Entregador de Avisos (enquanto perdurar contrato de experiência de até 90 dias) | R\$ 949,80 |
| c) Auxiliar de Serviços Gerais  | R\$ 788,10 |

d) Office-boy	R\$ 744,20
e) Supervisor	R\$ 1.129,69
f) Demais Cargos	R\$ 1.071,87

#### Descontos Salariais

### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal/88, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos, com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurado a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

**Parágrafo Único:** Nos termos do artigo 545 da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a cobrança da contribuição assistencial, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificado.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Em conformidade com a nova redação dada ao artigo 59 da CLT pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, esta convenção coletiva de trabalho estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica dispensado de acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**Parágrafo Segundo:** Caso o excesso de horas não forem compensados na forma do parágrafo anterior, deverão ser pagas na primeira folha de pagamento subsequente ao

período do estabelecido, com o adicional previsto na cláusula desta convenção.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**Parágrafo Quarto:** As disposições acima mencionadas sobre o banco de horas terão eficácia após o prévio requerimento feito pela empresa interessada ao sindicato de trabalhadores e autorizada pela presente convenção.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

Fica assegurado a todo empregado o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, a partir da data da sua admissão.

**Parágrafo Único:** As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no caput desta cláusula ficam isentas da aplicação desta.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Os adicionais de horas noturnas serão pagos nos termos da legislação em vigor.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica garantido o adicional de periculosidade aos empregados, cujas atividades sejam efetuadas com motocicletas, conforme dispõe a Lei 12.997, de 18/06/2014.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INCENTIVO Á PRODUTIVIDADE**

Aos Leituristas / Entregadores de Avisos que atingirem dentro do mês as metas abaixo estipuladas, farão jus a uma cesta básica de alimentos no valor mensal de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), como forma de incentivo à produtividade.

**Parágrafo Primeiro:** Farão jus os leituristas/entregadores de avisos que fizerem um mínimo de 6.000 (seis mil) leituras no mês, sendo permitido no máximo 1 (um) erro/cancelamento a cada 2.000 (duas mil) leituras, antes de sair a fatura.

**Parágrafo Segundo:** Aos leituristas/entregadores de avisos que fizerem acima de 6.000 (seis mil) leituras no mês e um erro/cancelamento a cada 2.000 (duas mil) leituras acima disto, farão jus ainda ao recebimento de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos) por leituras que acima da meta (6.000).

**Parágrafo Terceiro:** Para fazer jus a este benefício, o trabalhador não poderá ter faltas não justificadas ao trabalho durante o mês.

**Parágrafo Quarto:** Fica esclarecido que este benefício será de caráter social, não se caracterizando “in natura”.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE – REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão aos empregados o tíquete–refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

**A)** Ficam excluídos do presente benefício:

a-1 – Aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitórios próprios, vedada a entrega de marmitas quando existente, na proximidade do local efetivo de trabalho, restaurantes e similares;

a-2 – Aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 8 horas diárias e/ou 44 horas semanais;

**B)** É facultado o desconto salarial de até 4% (quatro por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;

**C)** Fica facultado às empresas a filiação ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

**D)** O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;

**E)** Aos empregados beneficiários será fornecido o tíquete-refeição ou vale-alimentação mensal no valor total de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais), autorizado o desconto

proporcional para cada dia de falta injustificada ao emprego;

**F)** Os tíquetes deverão ser entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;

**G)** As empresas que já fornecem tíquetes-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados com valores acima do estipulado, deverão mantê-las com o benefício atual oferecido pelas mesmas.

**Parágrafo Único:** Fica estipulada multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso desta convenção, por empregado, a ser paga pela empresa que deixar de cumprir a presente cláusula em favor do trabalhador prejudicado.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão a título de benefício social aos seus empregados, o benefício social odontológico do SINEEPRES previsto em seu estatuto social, e, em conformidade com a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, sob as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo primeiro:** As empresas pagarão ao SINEEPRES, a título de benefício social odontológico, o valor mensal de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos) por empregado.

**Parágrafo segundo:** A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a co-participação.

**Parágrafo terceiro:** O SINEEPRES obriga-se a efetuar ampla divulgação aos seus representados sobre os benefícios sociais oferecidos, bem como as empresas disponibilizarão espaço em seu quadro de editais e outros meios para a devida divulgação do benefício.

**Parágrafo quarto:** Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados através de guia única de recolhimento, até o dia 15 (quinze) de cada mês, (relativamente ao mês imediatamente anterior), vinculado à relação dos empregados e eventuais dependentes, que deverá ser encaminhada ao sindicato laboral juntamente com a cópia da guia de recolhimento quitada, no máximo até o dia 20 (vinte), após o recolhimento.

**Parágrafo quinto:** A concessão do benefício não será obrigatória enquanto o empregado estiver sob contrato de experiência.

**Parágrafo sexto:** O empregado passará a ter direito ao benefício social a partir do dia seguinte ao da entrega das mencionadas guias e relação de empregados por parte da empresa.

**Parágrafo sétimo:** Por se tratar de serviços prestados à categoria em conformidade com a

CLT, fica esclarecido que a presente cláusula não se trata de plano particular odontológico, bem como não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para quaisquer fins.

**Parágrafo Oitavo:** As partes convenientes ajustam, entre si, que no mês de Junho/15, o valor mensal a ser repassado por empregado, será reajustado com base no INPC acumulado entre os meses de Junho/14 à Maio/15, cuja divulgação será divulgada em Julho/15.

**Parágrafo Nono:** Fica instituída multa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial previsto nesta CCT, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

É facultado as empresas estabelecerem convênios com distribuidora de medicamentos, farmácias, drogarias para aquisição de medicamentos pelos seus empregados, com posterior desconto em folha de pagamento das despesas decorrentes.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTAS**

Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos até o limite de 05 (cinco) dias, no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhem ou residam.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência só terá validade se expressamente celebrado, com data de início datilografada e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS do empregado.

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA**

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso da presença de clientes.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o que dispõe os arts. 54 e 62 caput do decreto número 2.172 de 05.03.97) e que contém com no mínimo 3 (três) anos de serviços na atual empresa fica-lhes assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa. Adquirido esse direito cessa automaticamente essa garantia convencional.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o total de tempo de serviço, para fazer jus a esta garantia.

**Parágrafo Segundo:** É facultado ao empregado renunciar esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato profissional que o represente.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXA**

O caixa prestará conta, pessoalmente, dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá, no ato, os valores em cheques, dinheiro e outros títulos de crédito, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença.



## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que manifestem por escrito ao empregador seu desinteresse pela prorrogação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO APÓS 20:00 HORAS**

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam a disposição do empregador, após às 20 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador, com o número de calorias de acordo com o PAT ( Programa de Alimentação ao Trabalhador).

**Parágrafo Único:** A parcela de que trata o caput desse artigo não integrará ao salário para quaisquer fins, exceto nos casos de habitualidade.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Em conformidade com a nova redação dada ao artigo 59 da CLT, pela Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica dispensado do acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**Parágrafo Segundo:** Caso o excesso de horas não forem compensados na forma do parágrafo anterior, deverão ser pagas na primeira folha de pagamento, subsequente ao período do estabelecido, com o adicional previsto na cláusula 06 (seis) da presente convenção.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o

trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**Parágrafo Quarto:** As disposições acima mencionadas sobre o banco de horas, desde já autorizada, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, ao sindicato dos empregados, desde já autorizadas pela presente convenção.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão a seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHES**

Os intervalos de quinze minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da portaria número 1.120, de 08 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho, que tem o seguinte teor:

“Considerando que se abre a possibilidade de empregadores e empregados, em comum acordo, adotarem um controle de jornada de trabalho mais simplificado e adequado a realidade do dia-a-dia no local de trabalho, resolve:

Art. 1º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em virtude da adoção de sistema alternativo.”

**Parágrafo Segundo:** O uso da faculdade prevista neste artigo implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convencionada, vigente no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRA JORNADA**

A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, com substituição á marcação do intervalo, ficando desde já autorizado pelo presente instrumento coletivo.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Assegura-se o direito á ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (PN 095 - TST).

#### **Férias e Licenças**

##### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

As empresas com contingentes maior que vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10(dez) dias alternados no ano.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

No caso de pedido de demissão, ao empregado com menos de 12 (doze) meses e mais de 6 (seis) meses de serviço, serão pagas as férias proporcionais aos meses trabalhados,

observadas as seguintes condições:

- A)** Tenha trabalhado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias;
- B)** Ao pedir demissão tenha pré-avisado ao empregador, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que este período deverá ser efetivamente trabalhado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN113 - TST).

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE SINDICAIS**

As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

As entidades sindicais (patronal e obreira) estão obrigadas a fornecer as empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa de débito junto às mesmas, desde que as requerentes comprovem a regularidade dos seus recolhimentos sindicais até a data do pedido.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENCAMINHAMENTO GUIAS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Em conformidade com o Art. 583 da CLT e a Portaria 3.570 de 04/10/77 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas deverão remeter ao Sindicato Obreiro, dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento, fotocópia da Guia de Contribuição acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes ou fotocópia da folha de pagamento, indicando a função de cada empregado, a remuneração recebida no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, para confrontação da exatidão do valor pago.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica instituída nos termos do art. 513 alíneas "e" da CLT, e de acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-I do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a cobrança assistencial, na forma fixada pela Assembleia Geral, a Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) de cada trabalhador, a ser paga pelos empregados ao SINEEPRES, devendo os empregadores fazer os respectivos descontos dos salários devidamente corrigidos, em 2 (duas) parcelas da seguinte forma: 1) 2,5% (dois e meio por cento) a ser descontado no mês de julho/14, com repasse a ser efetuado no dia 11/08/14; 2) 2,5% (dois e meio por cento) a ser descontado no mês de novembro/14, cujo repasse deverá ser no dia 10/12/14, em guias fornecidas pelo sindicato ou através de depósito na conta bancária abaixo discriminada:

**A) SINEEPRES SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO DO PARANÁ, C/C N.º 1216-2, AGÊNCIA 1000, OPERAÇÃO 003 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CURITIBA.**

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião do desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, as empresas se obrigam a remeter ao SINEEPRES a relação dos empregados que sofreram o desconto.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no recolhimento incorrerá em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em Lei.

- A)** Até 15 dias de atraso 2% (dois por cento);
- B)** 16 a 30 dias de atraso 4% (quatro por cento);
- C)** 31 a 60 dias de atraso 10% (dez por cento);
- D)** 61 a 90 dias de atraso 15% (quinze por cento);
- E)** Acima de 90 dias de atraso 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado o direito de oposição, mediante documento escrito, individual e de próprio punho, entregue diretamente na sede do Sindicato, ou por Correios via A.R (Aviso de recebimento), até 10 (dez) dias após o registro desta convenção na SRTE-PR,

conforme entendimento do TST e do MTE.

**Parágrafo Quarto:** As partes adotam o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, através da ordem de serviço nº 01, de 24/03/2009, que em seu teor trata o seguinte: O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e em face da necessidade de baixar interpretação, a ser seguida pelos órgãos singulares do Ministério do Trabalho e Emprego, no que concerne à cobrança da contribuição assistencial pelas entidades sindicais, resolve:

Art. 1º - É possível a cobrança da contribuição assistencial de todos os trabalhadores, quando:

I – For instituída em assembleia geral, com ampla participação dos trabalhadores da categoria;

II – Estiver prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho; e

III – For garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto no salário.

Art. 2º - Para a legalidade da cobrança, o sindicato deverá informar ao empregador e aos empregados o valor ou a forma de cálculo da contribuição assistencial.

§ 1º - O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta ao sindicato no prazo de dez dias do recebimento da informação prevista no caput.

§ 2º - Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º - Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento pelo sindicato, da carta de oposição, ou aviso de recebimento da empresa de correios.

Art. 3º - No cumprimento dos pressupostos desta Ordem de Serviço, não deverá ser considerada ilegal, pelos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, a cláusula de instrumento normativo que institua a contribuição assistencial

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com fundamento no art.513, alínea "e" da CLT, e de Acordo com o Recurso Extraordinário n.º 220.700-1 do Supremo Tribunal Federal que Julgou procedente a cobrança da taxa assistencial, e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou esta convenção, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal de 3% (três por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de JULHO/2014, ou R\$ 200,00 (Duzentos reais) a taxa mínima, caso os 3% sejam inferior a este valor.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor

atualizado do crédito de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso 2%(dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso 4%(quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso 10%(dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso 15%(quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso 20%(vinte por cento).

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento do valor devido dar-se-á em quota única até 15/08/2014 (Quinze de agosto de dois mil e quatorze), em guia fornecida pelo SINELTEPAR.

**Parágrafo Terceiro:** A não observância do recolhimento da respectiva contribuição ensejará na aplicação dos artigos 607 e 608 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

As partes que firmam o presente instrumento comprometem-se a divulgar os termos do mesmo aos seus representados empregados e empregadores.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Os trabalhadores que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho na mesma empresa estão sujeitos ao desconto da contribuição sindical, inclusive após o mês de março, conforme contido no art. 589 e seguintes da CLT.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

De acordo com a ementa n.º 04, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de serviço n.º 1 de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas, exclusivamente junto às entidades laborais.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO**

Com base no que dispõe a Instrução Normativa MTPS/SNT n.º 02 de 12/03/1992 (D.O.U de 16/03/92), e demais normas aplicáveis ao caso, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- 1)** Termo de rescisão de contrato de trabalho (05 vias);
- 2)** Carteira de Trabalho e Previdência social devidamente atualizada;
- 3)** Registro de Empregado em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios, quando informatizado (Portaria MTPS n.º 3626/91);
- 4)** Comprovante do Aviso Prévio ou do pedido de demissão;
- 5)** 02 (duas) últimas guias de recolhimento (GFIP) do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quitadas, e respectiva relação de empregados anexa, ou extrato atualizado da conta vinculada;
- 6)** Nos casos de dispensa sem justa causa (código 01), a apresentação da Guia de Recolhimento Rescisório (GRFP) quitada e as guias de habilitação ao seguro desemprego (Comunicado de Dispensa – CD e requerimento anexo);
- 7)** Discriminativo das médias das parcelas variáveis da remuneração, quando existentes, no verso do termo de rescisão;
- 8)** Exame Médico Demissional, nos termos da NR n.º 07 de Segurança e Saúde no trabalho;

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO**

Impõe-se multa de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia de atraso em favor do trabalhador prejudicado, quando a homologação das suas verbas rescisórias não obedecerem as datas limites determinadas abaixo:

- 1)** Demissão sem justa causa – 10 dias da data do desligamento;
- 2)** Pedido de demissão – 20 dias da data do desligamento;
- 3)** Havendo discussão em juízo sobre a extinção do contrato de trabalho ou sobre a natureza da mesma – se com ou sem justa causa – o prazo para pagamento das parcelas será contado da notificação ou citação para pagamento após o trânsito em julgado da sentença.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DA GRPS - GUIAS DE RECOLHIMENTO**



## **DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Em cumprimento a Lei nº 8870 e Decreto nº 197 de 11/07/94, as empresas enviarão as cópias das GRPS ao sindicato obreiro sempre no mês subsequente, mesmo que a empresa não tenha efetuado o recolhimento.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alteração na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto em relação às obrigacionais.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical laboral.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA ABRANGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho aplica-se à toda a categoria dos empregados em empresas de prestação de serviços de leitura, medição e de entrega de avisos nas áreas de energia elétrica e gás encanado que prestam serviços no Estado do Paraná.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, mediante outorga de mandado com fim específico em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

**PAULO CESAR ROSSI**

Presidente

**SINEEPRES SIND EMPREGADOS EM EMP PREST SERV A TERC COLOC E ADM MAO DE  
OBRA TRAB TEMP DO EST DO PR**

**VALCIDEIR GARCIA FERREIRA**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO  
DO PARANA**